

LEI MUNICIPAL N.º-161/2001 DE 17 AGOSTO DE 2.001.

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **BANCO DO BRASIL S.A**, para fins de recebimento de Tributos Municipais.

Art. 2º - Para cobertura das despesas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária:

03.01.03.07.021.2.006

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07-ADMINISTRAÇÃO

021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 17 de Agosto de 2.001.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal